



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/99
(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 142/2016)

Dispõe sobre as vagas dos cursos de graduação das instituições de educação superior não universitárias, integrantes do sistema estadual de ensino

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Indicação CEE nº 03/99 da Câmara de Educação Superior, aprovada na sessão plenária realizada em 26-05-99.

DELIBERA

Art. 1º - As vagas abertas à matrícula nas séries ou períodos iniciais de cada curso ou habilitação, nas instituições de educação superior não universitárias, integrantes do sistema estadual de ensino, terão seu número fixado nos respectivos atos de autorização.

Art. 2º - Qualquer modificação do número de vagas far-se-á após a aprovação do Conselho Estadual de Educação, mediante solicitação específica e justificada da parte interessada.

Art. 3º - O número de vagas inicialmente fixado, bem como sua posterior alteração, deverá constar, como Anexo, no regimento das instituições.

Art. 4º - O pedido de alteração do número de vagas, de sua redistribuição entre cursos ou de seu remanejamento entre turnos, poderá ser protocolado neste Conselho em qualquer época do ano e sua aprovação será válida depois de homologada pelo órgão competente, para o processo seletivo que a ela se seguir.

Parágrafo Único – Quando for o caso de solicitação de aumento do número de vagas, a instituição deverá anexar também o quadro demonstrativo do processo seletivo do curso pretendido, dos três últimos anos.

Art. 5º - O pedido a que se refere o artigo anterior deverá ser aprovado pela Congregação da instituição, amplamente justificado e documentado com prova de demanda, de disponibilidade de recursos humanos e materiais e com a indicação, quando for o caso, do resultado obtido na Avaliação Nacional de Cursos e na avaliação deste Conselho, no período imediatamente anterior ao pedido.



PROCESSO CEE Nº 775/80

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/99

Art. 6º - Somente serão consideradas as solicitações de modificações no número de vagas, após decorridos 2 anos do ato de autorização dos respectivos cursos ou habilitações.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente, revogadas as disposições em contrário e em especial as Deliberações CEE nºs. 08/70, 13/71 e 16/82.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de maio de 1999.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 775/80 – Reautuado em 28-04-99
 INTERESSADA : Câmara de Educação Superior
 ASSUNTO : Dispõe sobre as vagas dos cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior não universitárias integrantes do sistema estadual de ensino
 RELATOR : Cons. Álvaro Siqueira Vantine
 INDICAÇÃO CEE Nº 03/99 CES APROVADO EM 26-05-99

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando que o Art. 242 da Constituição do Estado de São Paulo caracteriza o Conselho Estadual de Educação como “órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do Estado de São Paulo”;

Considerando que a Deliberação CEE nº 04/98 revogou integralmente a Deliberação CEE nº 03/94 que normatizava, entre outras, a fixação do número de vagas, nos cursos de graduação das instituições de ensino superior não universitárias;

Considerando que nessas instituições a fixação inicial e a alteração do número de vagas abertas à matrícula nas séries iniciais de cada curso ou habilitação constitui matéria regimental, indicamos à apreciação do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação, nos termos regimentais.

São Paulo, 28 de abril de 1999.

a) Cons. Álvaro Siqueira Vantine
Relator

2. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Dárcio José Novo, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Vagner José Oliva.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.

a) Cons. Luiz Roberto Dante
Presidente



PROCESSO CEE Nº 775/80

INDICAÇÃO CEE Nº 03/99

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de maio de 1999.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente